

17/05/01

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDC e CCT
Em 22/05/01

PL 2067 /2001

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibir informações sobre o peso das porções nos cardápios dos bares, restaurantes e similares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os bares, restaurantes e similares instalados no Distrito Federal ficam obrigados a exibir nos cardápios informações sobre o peso das porções servidas.

Art. 2º A infração ao estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

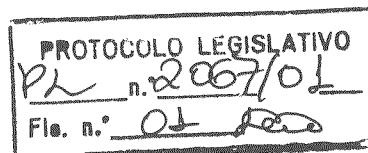
I - multa de mil Unidades de Referências Fiscais (UFIRs);

II - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas especificadas no art. 2º serão destinados ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON – DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar os restaurantes e similares a exibirem em seus cardápios informações sobre o peso das porções servidas nesses estabelecimentos.

Pretendemos com esta medida proteger o consumidor que frequenta esses estabelecimentos comerciais do constrangimento de pedir uma porção de tira-gosto ou mesmo de uma refeição e surpreender-se com uma quantidade que não corresponda a suas expectativas.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Convém ressaltar que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências” estabelece como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta da **quantidade**, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam.

Diante do exposto, contamos com a acolhida deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos contribuindo com a defesa e a proteção do consumidor residente no Distrito Federal.

Sala das sessões, em 25 de abril de 2001.



Deputado PAULO TADEU

